

ATA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR-JURISTA

Aos onze dias do mês de março de 2024, reuniu-se o júri do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 lugar da Carreira de Técnico Superior, Categoria de Técnico Superior, Posto de trabalho de Técnico Superior-Jurista, aberto por deliberação favorável da Câmara Municipal de 6 de março de 2024.

O júri foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 4 de janeiro de 2024, e tem a seguinte composição:

Presidente – Dina Campino (Chefe de Divisão)

1.º Vogal Efetivo – Ângela Diniz (Técnica Superior)

2.º Vogal Efetivo – Dora Berrucho (Técnica Superior)

1.º Vogal Suplente – Dora Coelho (Técnica Superior)

2.º Vogal Suplente – Cristina Bernardo (Chefe de Divisão)

Vogal substituto do Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos - Ângela Diniz (Técnica Superior)

Este procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

Deliberou o júri, por unanimidade, proceder à discussão da seguinte ordem de trabalhos:

1. Caracterização do posto de trabalho
2. Quotas de emprego
3. Habilitações literárias exigidas
4. Formalização das candidaturas
5. Verificação de requisitos
6. Método(s) de seleção obrigatório(s)
7. Avaliação curricular
8. Entrevista de avaliação de competências
9. Prova de conhecimentos
10. Avaliação psicológica
11. Método(s) de seleção facultativo(s)

12. Sistema de classificação final

13. Critérios de ordenação preferencial

14. Ordenação final dos candidatos aprovados

15. Posicionamento remuneratório

Ponto 1 - Caracterização do posto de trabalho

O posto de trabalho de Técnico Superior-Jurista colocado a concurso, destina-se à Divisão Jurídica e tem a seguinte caracterização no mapa de pessoal, aprovado para o ano de 2024:

Realiza estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à concretização e definição de políticas do município, elabora pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos, recolhe, trata e difunde legislação, jurisprudência, doutrina, e outra informação necessária ao serviço em que está integrado, pode ser incumbido de coordenar e superintender na atividade de outros profissionais e bem assim de acompanhar processos judiciais.

Ponto 2 - Quotas de Emprego

- É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro da seguinte forma:

- Em todos os concursos de ingresso na função pública, em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade.

- Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar.

- Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

– Os candidatos devem declarar no requerimento de candidatura, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

Compete ao júri verificar a capacidade dos candidatos com deficiência para exercerem a função inerente aos postos de trabalho em causa.

Ponto 3 - Habilitações literárias exigidas

Licenciatura, conforme nº. 1 do artigo 34º e alínea c) n.º 1 do artigo 86º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Para o Posto de Trabalho de Técnico Superior Jurista, será exigida a licenciatura em direito.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ponto 4 – Formalização de Candidaturas

Os/as candidatos/as são responsáveis pela formalização da candidatura, em conformidade com a legislação atual, devendo enviar toda a documentação necessária à sua análise e avaliação, sob pena de exclusão:

- a) O prazo para entrega de candidatura será de dez dias úteis, contados a partir do dia da publicação do aviso de abertura do procedimento (por extrato) no Diário da República, 2ª série. A publicitação integral do aviso será efetuada no mesmo dia na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página de internet do Município de Évora (www.cm-evora.pt).
- b) As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente através da plataforma eletrónica de recrutamento disponível através do seguinte link: <https://recrutamento.cm-evora.pt> mediante o preenchimento de formulário e anexação dos documentos que instruem a candidatura ali indicados.
- c) A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - Currículo detalhado;
 - Fotocópia de documentos comprovativos das habilitações literárias. Os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, devem apresentar obrigatoriamente e em simultâneo, documento comprovativo do reconhecimento dessas habilitações;
 - Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas;
 - Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, sob pena de não ser considerada.

Ponto 5 - Verificação de requisitos

O júri verificará se as candidaturas cumprem os requisitos de admissão exigidos, conforme art.º 14º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e de acordo com o seguinte:

- a) Se as candidaturas entraram dentro do prazo estabelecido;
- b) Se estão corretamente instruídas: formulário e declaração de consentimento devidamente preenchidos;
- c) Se os/as candidatos/as anexaram os documentos exigidos, conforme *Ponto 4 – Formalização de Candidaturas*;
- d) Caso se aplique, se é titular dos requisitos especiais exigidos (por ex.: candidatos/as portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%);
- e) Outros requisitos legais ou condições que constem do *Aviso de Abertura de Concurso*.

Não poderão ser admitidos/as, no procedimento concursal, candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se destina este procedimento.

Em caso de dúvida, o júri pode exigir a qualquer candidato/a, a apresentação de documentação complementar, comprovativa das declarações prestadas na candidatura.

Ponto 6 - Método(s) de seleção

Os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aplicados do seguinte modo:

a) Para os candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ou seja, que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são a **Avaliação Curricular (AC)** e a **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, salvo se esses candidatos, através de declaração escrita, afastarem estes métodos de seleção, devendo então ser-lhes aplicados os métodos aplicados aos restantes candidatos.

Adicionalmente, e nos termos do n.º 4 do art. 36.º da LTFP conjugado com o n.º 2 do art. 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, deverá ser aplicada a **Avaliação Psicológica (AP)** como método de seleção facultativo.

Da Avaliação Curricular (AC)

Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD). Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a ponderação a seguir indicada.

A habilitação académica (HA)

Licenciatura Pré-Bolonha – 16 valores;

Licenciatura Pós-Bolonha – 14 valores

Licenciatura Pré-Bolonha + Mestrado – 18 valores;

Licenciatura Pós-Bolonha + Mestrado – 16 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, são ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores

Com ações de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

1 valor — por cada ação até 14 horas

2 valores — por cada ação de 14 a 35 horas

5 valores — por cada ação de 35 a 70 horas

10 valores — por cada ação superior a 70 horas

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Não serão contabilizadas as ações de formação que não indiquem a duração em horas ou dias.

A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores

Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até um ano — 2 valores

De 1 a 3 anos — 4 valores

De 3 a 6 anos — 6 valores

De 6 a 10 anos — 8 valores

Mais de 10 anos — 10 valores

A avaliação do desempenho (AD), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Precisa de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.
- b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.
- c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Desempenho Adequado: 12 Valores.

$$AC = \frac{HA + FP + (2 * EP) + AD}{5}$$

5

Da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Devem ser avaliadas as seguintes competências previstas para o posto de trabalho colocado a concurso e constantes do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2023:

2 - Orientação para o serviço público

5 – Conhecimentos especializados e experiência

10 - Responsabilidade e compromisso com o serviço

11 - Relacionamento interpessoal

13 - Trabalho de equipa e cooperação

A Classificação Final no método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das competências em análise e será apresentada na Grelha Classificativa Individual da Entrevista de Avaliação de Competências, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas.

Da Avaliação Psicológica (AP)

Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido no posto de trabalho colocado a concurso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto.

2 - Orientação para o serviço público

7 - Iniciativa e autonomia

10 - Responsabilidade e compromisso com o serviço

11 - Relacionamento interpessoal

13 - Trabalho de equipa e cooperação

b) Para os restantes candidatos, aplicam-se os métodos de seleção referidos no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, que são a **Prova de Conhecimentos (PC)** e a **Avaliação Psicológica (AP)**;

Adicionalmente, e nos termos do n.º 4 do art. 36.º da LTFP conjugado com o n.º 2 do art. 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, deverá ser aplicada a **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** como método de seleção facultativo.

Da Prova de Conhecimentos (PC)

A Prova de Conhecimentos reveste a forma escrita, de realização individual, com consulta, em ambiente controlado, podendo realizar-se em suporte eletrónico ou em papel, sendo valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Prova de Conhecimentos é constituída por um total de 20 questões de escolha múltipla, com quatro opções de resposta, em que:

a) Os candidatos devem assinalar apenas uma resposta de entre as respostas possíveis em cada questão;

b) Cada resposta certa será classificada com 1 valor;

c) Cada resposta errada desconta 0,05 valores;

d) A ausência de resposta ou a indicação de mais do que uma resposta corresponderá à atribuição de 0 (zero) valores, nessa questão.

A duração total da Prova de Conhecimentos é de 60 (sessenta) minutos, podendo ser alargada, até ao limite de 30 (trinta) minutos, para os candidatos com deficiência que comprovadamente solicitarem condições especiais para a sua realização.

A correção da Prova de Conhecimentos, na forma escrita, é efetuada sob anonimato.

A prova é composta por uma única parte, versando sobre as seguintes temáticas:

Tribunal de Contas

Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/99, de 16 de janeiro), pela Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2005, de 14 de fevereiro), pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 72/2006, de 6 de outubro), pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, pela Lei n.º 2/2012, de

6 de janeiro, pela Lei n.º 20/2015 de 9 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24/07, pela Lei n.º 12/2022, de 27/06 e Lei n.º 56/2023, de 06/10.

Resolução n.º 3/2022-PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2022 (Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia).

Resolução n.º 4/2022-PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2022 (Contratos adicionais aos contratos visados).

Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82/2023, de 29/12, Lei n.º 29/2023, de 04/07, Lei n.º 66/2020, de 04/11, Lei n.º 2/2020, de 31/03, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Retificação n.º 35-A/2018, de 12/10, Lei n.º 51/2018, de 16/08, Lei n.º 114/2017, de 29/12, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Retificação n.º 10/2016, de 25/05, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 132/2015, de 04/09, Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 82-D/2014, de 31/12 e Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, .

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Código dos Contratos Públicos

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, DL n.º 214-G/2015, de 02/10, DL n.º 111-B/2017, de 31/08, Retificação n.º 36-A/2017, de 30/10, Retificação n.º 42/2017, de 30/11, DL n.º 33/2018, de 15/05, DL n.º 170/2019, de 04/12, Resolução da AR n.º 16/2020, de 19/03, Lei n.º 30/2021, de 21/05, pela Retificação n.º 25/2021, de 21/07, Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07/11 e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14/07.

Regime Jurídico das Autarquias Locais

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico) e alterado pela Lei n.º 50/2018, de 16/08, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 25/2015, de 30/03, Lei n.º 50/2018, de 16/08 e pela Lei n.º 66/2020, de 04/11, Lei n.º 24-A/2022, de 23/12, Lei n.º 82/2023, de 29/12 e Decreto Lei n.º 10/2024, de 08/01.

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelo Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10/01, Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10/01, Decreto-Lei n.º 53/2023, de 05/07, Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16/12, Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26/07, Lei n.º 2/2020, de 31/03, Lei n.º 82/2019, de 02/09, Lei n.º 79/2019, de 02/09, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 49/2018, de 14/08, Lei n.º 73/2017, de 16/08, Lei n.º 70/2017, de 14/08, Lei n.º 25/2017, de 30/05, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 18/2016, de 20/06, Lei n.º 84/2015, de 07/08 e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

Execuções Fiscais

Lei Geral Tributária - Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, alterado pelos seguintes diplomas: Lei n.º 82/2023, de 29/12, Lei n.º 24-D/2022, de 30/12, Decreto-Lei n.º 44/2022, de 08/07, Lei n.º 12/2022, de 27/06, Lei n.º 7/2021, de 26/02, Lei n.º 47/2020, de 24/08, Lei n.º 2/2020, de 31/03, Lei n.º 32/2019, de 03/05, Lei n.º 9/2019, de 01/02, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 39/2018, de 08/08, Retificação n.º 6/2018, de 26/02, Lei n.º 114/2017, de 29/12, Lei n.º 98/2017, de 24/08, Lei n.º 91/2017, de 22/08, Lei n.º 92/2017, de 22/08, DL n.º

93/2017, de 01/08, Lei n.º 30/2017, de 30/05, Lei n.º 14/2017, de 03/05, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 13/2016, de 23/05, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 82-E/2014, de 31/12, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, DL n.º 82/2013, de 17/06, DL n.º 71/2013, de 30/05, DL n.º 6/2013, de 17/01, Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, Lei n.º 55-A/2012, de 29/10, Lei n.º 20/2012, de 14/05, DL n.º 32/2012, de 13/02, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, DL n.º 29-A/2011, de 01/03, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, Lei n.º 37/2010, de 02/09, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 94/2009, de 01/09, Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 19/2008, de 21/04, Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Lei n.º 53-A/2006, de 29/12, DL n.º 238/2006, de 20/12, Lei n.º 60-A/2005, de 30/12, Lei n.º 50/2005, de 30/08, Lei n.º 55-B/2004, de 30/12, Lei n.º 107-B/2003, de 31/12, DL n.º 160/2003, de 19/07, DL n.º 320-A/2002, de 30/12, Lei n.º 32-B/2002, de 30/12, DL n.º 229/2002, de 31/10, Lei n.º 16-A/2002, de 31/05, Lei n.º 15/2001, de 05/06, Lei n.º 30-G/2000, de 29/12, Lei n.º 3-B/2000, de 04/04, Lei n.º 100/99, de 26/07 e Rect. n.º 7-B/99, de 27/02.

Código de Procedimento e de Processo Tributário

Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, alterado pelos seguintes diplomas: Lei n.º 82/2023, de 29/12, Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28/08, Lei n.º 12/2022, de 27.06, DL n.º 125/2021, de 30/12, Lei n.º 56/2021, de 16/08, Lei n.º 7/2021, de 26/02, Lei n.º 2/2020, de 31/03, Lei n.º 119/2019, de 18/09, Lei n.º 118/2019, de 17/09, Lei n.º 32/2019, de 03/05, Lei n.º 27/2019, de 28/03, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 114/2017, de 29/12, Lei n.º 100/2017, de 28/08, DL n.º 93/2017, de 01/08, Lei n.º 42/2016, de 28/12, DL n.º 36/2016, de 01/07, Lei n.º 13/2016, de 23/05, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Lei n.º 82-E/2014, de 31/12, Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, DL n.º 6/2013, de 17/01, Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 40/2008, de 11/08, DL n.º 34/2008, de 26/02, Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Lei n.º 53-A/2006, de 29/12, DL n.º 238/2006, de 20/12, DL n.º 76-A/2006, de 29/03, Lei n.º 60-A/2005, de 30/12, Lei n.º 55-B/2004, de 30/12, DL n.º 160/2003, de 19/07, DL n.º 38/2003, de 08/03, Lei n.º 32-B/2002, de 30/12, Lei n.º 109-B/2001, de 27/12, Lei n.º 15/2001, de 05/06, Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.

Estacionamento e Contraordenações Rodoviárias

- Código da Estrada - Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 09/12, Decreto-Lei n.º 46/2022, de 12/07, Lei n.º 66/2021, de 24/08, DL n.º 102-B/2020, de 09/12, DL n.º 2/2020, de 14/01, DL n.º 107/2018, de 29/11, DL n.º 151/2017, de 07/12, Lei n.º 47/2017, de 07/07, DL n.º 40/2016, de 29/07, Lei n.º 116/2015, de 28/08, Lei n.º 72/2013, de 03/09, DL n.º 138/2012, de 05/07, DL n.º 82/2011, de 20/06, Lei n.º 46/2010, de 07/09, Lei n.º 78/2009, de 13/08, DL n.º 113/2009, de 18/05, DL n.º 113/2008, de 01/07, DL n.º 44/2005, de 23/02, Lei n.º 20/2002, de 21/08, Rect. n.º 19-B/2001, de 29/09, DL n.º 265-A/2001, de 28/09, Rect. n.º 13-A/2001, de 24/05, DL n.º 162/2001, de 22/05, Rect. n.º 1-A/98, de 31/01, DL n.º 2/98, de 03/01 e DL n.º 214/96, de 20/11.

- Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento - Aviso n.º 8651/2003, publicado no apêndice n.º 170 ao Diário da República, 2.ª série, n.º 264, de 14 de novembro de 2003, com as seguintes alterações: Retificação n.º 31/2004, publicada no apêndice n.º 6 ao Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 2004, Aviso n.º 7230/2005, publicada no apêndice n.º 141 ao Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2005 e Aviso n.º 5624/2021 publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 59, Parte H, de 25 de março de 2021 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 588/2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, Parte H, de 25 de agosto de 2021.

- Fiscalização de estacionamento na via pública por empresas privadas - Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

- Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril (Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento);

- Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 244/2016 de 7 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro (Define as condições necessárias para, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada, atribuir às câmaras municipais a competência para processar e aplicar as

respetivas sanções nos processos contraordenacionais rodoviários por infração ao disposto no artigo 71.º do Código da Estrada)

Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e alterado pelas Lei n.º 82/2023, de 29/12, Lei n.º 24-D/2022, de 30/12, Lei n.º 12/2022, de 27.06, Lei n.º 2/2020, de 31/03, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 114/2017, de 29/12, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 69/2015, de 16/07, e pela Lei n.º 53/2014, de 25/08.

Contraordenações no âmbito das autarquias locais:

- Ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de outubro e alterado pelos seguintes diplomas: Lei n.º 109/2001, de 24/12, DL n.º 323/2001, de 17/12, DL n.º 244/95, de 14/09, Declaração de 31/10 1989, DL n.º 356/89, de 17/10 e Declaração de 06/01 1983.
- Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 e alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08/01, Lei n.º 56/2023, de 06/10, Lei n.º 118/2019, de 17/09, DL n.º 66/2019, de 21/05, DL n.º 121/2018, de 28/12, Lei n.º 79/2017, de 18/08, DL n.º 97/2017, de 10/08; DL n.º 214-G/2015, de 02/10, Retificação n.º 46-A/2014, de 10/11, DL n.º 136/2014, de 09/09, DL n.º 266-B/2012, de 31/12, Lei n.º 28/2010, de 02/09, DL n.º 26/2010, de 30/03, DL n.º 116/2008, de 04/07, DL n.º 18/2008, de 29/01, Lei n.º 60/2007, de 04/09, DL n.º 157/2006, de 08/08, Lei n.º 4-A/2003, de 19/02, Lei n.º 15/2002, de 22/02, Declaração n.º 13-T/2001, de 30/06, DL n.º 177/2001, de 4/06 e Declaração n.º 5-B/2000, de 29/02.
- Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 2, de 5 de janeiro de 2016.
- Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 252, de 28 de dezembro de 2015
- Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, publicado no Diário da República, 2ª série, de 18 de janeiro de 2016
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, aprovado pelo DL n.º 82/2021, de 13 de Outubro, alterado pelos seguintes diplomas: DL n.º 119-A/2021, de 22/12, e Retificação n.º 39-A/2021, de 10/12, DL n.º 49/2022, de 19/07 e Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14/07
- Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Évora, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 103, de 30 de maio de 2016
- Sistema de Informação de Animais de Companhia, aprovado pelo DL n.º 82/2019, de 27 de Junho, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31/08 e pela Lei 12/2022, de 27.06.
- Detenção de Animais Perigosos, aprovado pelo DL n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01, DL n.º 82/2019, de 27/06, Lei n.º 110/2015, de 26/08 e pela Lei n.º 46/2013, de 04/07.
- Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos, aprovado pelo DL n.º 82/2019, de 27 de Junho, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31/08 e pela Lei 12/2022, de 27.06.
- Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos, constante do DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: DL n.º 82/2021, de 13/10, Lei n.º 105/2015, de 25/08, DL n.º 51/2015, de 13/04, Lei n.º 75/2013, de 12/09, DL n.º 204/2012, de 29/08, DL n.º 48/2011, de 01/04, DL n.º 114/2008, de 01/07, DL n.º 9/2007, de 17/01 e DL n.º 156/2004, de 30/06.
- Regulamento sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito em Espaço Público, publicado no Diário da República, Apêndice N.º 4, II SÉRIE, N.º 9, de 11 de janeiro de 2002
- Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de agosto e retificado pela Retificação n.º 18/2007, de 14 de março.

- Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as alterações dos seguintes diplomas: Lei n.º 25/2019, de 26/03, DL n.º 42-A/2016, de 12/08, Lei n.º 114/2015, de 28/08 e Lei n.º 89/2009, de 31/08.

- Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, aprovado pela Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-evora.pt.

- Regulamento Municipal para a atividade de comércio não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes, aprovado pela Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de novembro de 2014 e 12 de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-evora.pt.

- Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, publicado Diário da República, APÊNDICE N.º 168, II SÉRIE, N.º 262, de 12 de novembro de 2003 e com as alterações publicadas no APÊNDICE N.º 64, II SÉRIE, N.º 90, de 10 de maio de 2005 e Diário da República, 2.ª série, N.º 224 de 18 de novembro de 2009.

Regime de Arrendamento Apoiado: Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2023, de 29 de maio, Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro, Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Regime de Renda Condicionada: Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro e Portaria n.º 236/2015, de 10 de agosto.

Regime do Arrendamento Urbano, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, Lei n.º 42/2017, de 14 de julho, Lei n.º 43/2017, de 14 de julho, Lei n.º 13/2019, de 12/02, Lei n.º 12/2019, de 12/02, Retificação n.º 11/2019, de 04/04, Retificação n.º 7/2019, de 07/03, Lei n.º 2/2020, de 31/03, Lei n.º 56/2023, de 06/10.

Retribuição mínima mensal garantida: Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17.11.

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro na sua redação atual.

Coefficientes de atualização das rendas: Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, Aviso n.º 20980-A/2023, de 30 de outubro

Da Avaliação Psicológica (AP)

Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido no posto de trabalho colocado a concurso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto.

2 - Orientação para o serviço público

7 - Iniciativa e autonomia

10 - Responsabilidade e compromisso com o serviço

11 - Relacionamento interpessoal

13 - Trabalho de equipa e cooperação

Da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Devem ser

avaliadas as seguintes competências previstas para o posto de trabalho colocado a concurso e constantes do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2023:

- 2 - Orientação para o serviço público**
- 5 – Conhecimentos especializados e experiência**
- 10 - Responsabilidade e compromisso com o serviço**
- 11 - Relacionamento interpessoal**
- 13 - Trabalho de equipa e cooperação**

Ponto 7 - Sistema de classificação final

A **classificação final (CF)** dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

Candidatos referidos na alínea a) do ponto 6 - $CF = 0,60 AC + 0,40 EAC$

Candidatos referidos na alínea b) do ponto 6- $CF = 0,60 PC + 0,40 EAC$

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, ou fase não lhes sendo aplicado o método seguinte. Também são excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido um juízo de Não Apto num dos métodos de seleção ou numa das fases.

Com base nos elementos avaliativos e respetiva ponderação assim fixados, foi elaborada uma grelha para recolha das classificações quantitativas atribuídas em resultado da aplicação dos parâmetros definidos e cálculo da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento pode fasear a utilização dos métodos de seleção nos termos do artigo 19.º da mesma Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos.

Os candidatos serão convocados para a realização do(s) método(s) de seleção por uma das formas previstas no n.º 1 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Este júri garante o cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, que refere «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

Ponto 8 - Critérios de ordenação preferencial

- O artº. 24º. da Portaria nº. 233/2022, de 9 de setembro, estabelece que nos procedimentos concursais sejam aplicados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1 - Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP, a saber “O trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, tem preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação”.

b) Se encontrem em outras situações configuradas como preferenciais pela lei.

2 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente:

a) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado;

b) Subsistindo o empate, pela valoração sucessivamente obtida nos métodos seguintes, quando outra forma de desempate não tenha sido fixada na publicação do procedimento concursal.

c) Subsistindo ainda empate na lista unitária de ordenação final, após a aplicação dos critérios estabelecidos no artº. 24º. da Portaria nº. 233/2022, de 9 de setembro, é aplicado o seguinte critério, aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 09/06/2021:

- Candidato com menor idade;

Ponto 9 - Ordenação final dos candidatos aprovados

Conforme disposto no artigo 23.º da Portaria nº. 233/2022, de 9 de setembro, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, dando origem a uma lista unitária, ainda que no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

Ponto 10 – Posicionamento Remuneratório

De acordo com a Tabela Remuneratória Única em vigor na Administração Pública, tendo em conta o determinado no artigo 38º da Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, e todas as normas legais e regulamentares em vigor sobre a presente matéria, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da categoria de Técnico Superior, Nível 16 da Tabela Remuneratória Única.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

Os Membros do Júri






